



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE HERVAL D'OESTE

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO

Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para uso nas diversas Unidades de Saúde, incluindo a UPA 24 horas do Município de Herval d'Oeste pelo período de 6 meses.

DESPACHO

Trata-se de contestação encaminhada pela empresa S & R Distribuidora de Medicamentos Ltda. datada de 20/03/2018, e recebida em quanto á cláusula 6.1.5.1 – alínea “c” no que refere-se a exigência do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ ou Armazenagem emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Conforme o próprio documento convocatório explicita em seu item 9.1 - “É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.” Assim o pedido que a empresa ora apresenta, é intempestivo, uma vez que prazo para a apresentação seria até 15/03/2018.

No ato do credenciamento todo licitante apresenta declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, onde este dá ao pregoeiro ciência que tem conhecimento do edital e portanto estaria apto a participar do certame e com a apresentação de sua proposta o licitante declara.

Todos os pedidos de providências e pedidos de impugnação são de competência da autoridade subscritora do ato convocatório do pregão, desta forma não cabe ao pregoeiro julgar eventuais pedidos, restando a este o cumprimento do instrumento convocatório.

Neste Sentido, considerando o princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, o qual aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos. Baseado nos artigos 3º, 41, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.


Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Assim é Vedado à Administração e aos licitantes e o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos.

Diante de todo exposto, não cabe a este Pregoeiro utilizar-se de práticas que restrinjam a competitividade, ou ofereçam tratamento desigual aos concorrentes, vinculado ao Instrumento convocatório e aliado às normas e princípios aplicáveis à espécie, conhecer da Contestação e NEGAR PROVIMENTO a mesma.

Decorridos os trâmites legais a presente decisão referente a este processo licitatório será encaminhada à Autoridade Superior para análise, decisão final e a seu juízo homologue o resultado apresentado.

Herval d'Oeste, 26 de março de 2018.


RUBENS ANTONIO CORRÊIA
Pregoeiro Oficial
Matrícula 2878